



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14
RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134
CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS

De: Guilherme Campos de Souza

Para: Prefeito Municipal

Soledade de Minas, MG, 02 de outubro de 2023

Senhor Prefeito,

Considerando os anseios desta gestão para com a boa administração do Município e previsão de ações na área cultural constantes do Programa de Governo, visando à realização da **Festa da Emancipação Político Administrativa e Reveillon 2023/2024**, solicito a competente autorização para a abertura de processo administrativo de inexigibilidade para a contratação do banda abaixo identificado, diretamente, por intermédio de seu respectivo empresário exclusivo, nos termos do art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93.

1 - Artista: DIOGO MONSALVE NUNES - BANDA LADY LUX E LADY COMPANY, neste ato representado exclusivamente por DIOGO MONSALVE NUNES, inscrito no CNPJ nº 34.227.053/0001-61, com sede na RUA LAVA PÉS, nº 181, Bairro PENHA, na cidade de PITANGUI - MG – Cep: 35.650-000.

Segue anexo Projeto Básico – Anexo I, contendo as condições e especificações de cada contratação.

Guilherme Campos de Souza
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14
RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134
CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

ANEXO I PROJETO BÁSICO

1. - OBJETO:

1.1 – Contratação de show artístico para realização da **Festa da Emancipação Político Administrativa e Reveillon 2023/2024**, conforme condições e especificações contidas no Projeto Básico – Anexo I.

2 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS e PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 - O presente procedimento objetiva a prestação de serviços para a realização de 01 (um) show com o(s) artistas abaixo, nas seguintes datas e horários:

2.2 - Dia 16/12/2023 E 31/12/2023

2.2.1 – Artista: **DIOGO MONSALVE NUNES - BANDA LADY LUX E LADY COMPANY** – Show das 23:00 às 02:30 horas da manhã seguinte.

3 – DO LOCAL

3.1 – O local para a realização do(s) show(s), será na **PRAÇA PAULO TELES POETA**.

4 – DA ESCOLHA DOS ARTISTAS

4.1. Para escolha do artista a comissão considerou a nítida e incontestável consagração da banda, conforme pode-se constatar pela Rede Social, Canais de Músicas (<https://www.spotify.com/br/>) App de Vídeos (<https://www.youtube.com/>) Instagram, Facebook e demais materiais constantes nos autos, verificando a qualidade musical, a simpatia, sendo reconhecido a nível regional, tendo excelente aceitação pelo público, estilo musical, bem como pelo valor cobrado estar em compatibilidade com o mercado.

4.2 - Por esse motivo, a escolha e a sugestão, recaíram sobre o artista indicado no item 2.2.1.

5 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E CONSAGRAÇÃO DOS ARTISTAS

5.1 - Definiu-se alguns critérios observando as convicções e costumes culturais da população do Município, a serem levados em consideração, com o objetivo de disponibilizar o que há de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

melhor no mercado artístico regional e mais adequado à realidade econômica deste Município.

5.2. Para essa realidade, temos claro um conceito de cultura popular que queremos construir, e que resumimos da seguinte forma: Devemos manter, polir e maximizar a cultura popular de nosso município, oferecendo aos munícipes shows culturais que já fazem parte de suas tradições, gosto e costume.

5.3. Acreditamos que a escolha dos shows ora apresentado será um sucesso, por se tratar de artista(s) que já se apresentaram em diversos eventos em diversas cidades do Brasil, de nossa região e regiões vizinhas, além de programas de rádio e tv possuindo ótimas referências e uma grande aceitação por parte do público, conforme documentos anexos.

5.4. E como não há possibilidade de se uniformizar e comparar trabalhos de artistas, tornando-se inviável a competição para execução deste serviço, entende-se ser a licitação **INEXIGÍVEL**, nos termos do artigo 25, inciso III da lei 8.666/93, existindo por parte do(s) artista(s) indicado(s), consagração nacional, bem como aceitação pelo público.

5.5. A título de comprovação da consagração dos artistas é valido registrar:

5.5.1. **DIOGO MONSALVE NUNES - BANDA LADY LUX E LADY COMPANY**

5.5.1.1 – A BANDA LADY LUX, o novo luxo no mercado musical, composta pelos melhores profissionais, sendo sua formação, baixo, guitarra, bateria, teclado, 03 vocalistas, equipe técnica, totalmente qualificada, sendo componentes profissionais, prestadores de serviço autônomos, contratados pela nossa empresa como fre lance, possuindo uma das maiores produções de palco da atualidade do meio musical, vem realizando eventos em todo Brasil, em vários formatos, como formaturas, festas de rodeios, eventos empresariais, aniversários, eventos corporativos, dentre outros, tendo como sua fundadora, ANDRÉA VASCONCELOS NUNES, no ano de 2011, com várias atrações, figurinos, trocas de roupas em cada estilo, aberturas, cenários, nossa parte de dança possui os melhores coreógrafos, tudo muito bem sincronizado. Nosso show geralmente tem duração de máximo 3 horas em eventos externos, e formaturas 04 horas, nosso repertório é bem diversificado, agradando a todo tipo de público, uma mistura de show visual, musicalidade, e magia, correspondendo a altura da confiança que nos é prestada, cada evento é único para nossa empresa, e cada show adaptado ao seu perfil. A banda já participou de vários programas de TV, onde chegou a semi final do programa ASTROS DO SBT, sendo notória a nível nacional.

Sua sede fica situada na cidade de Divinópolis, possuímos nosso próprio transporte, sendo caminhão, van e ônibus, fornecendo a comodidade, de poder atender seu eventos com todo luxo e qualidade que você merece. Posteriormente, devido a grande demanda, fundamos a BANDALADY COMPANY, com profissionais de ponta de mesma qualidade, juntamente com a experiência que já viemos ao longo dos anos com a BANDA LADY LUX, possuímos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

o mesmo diretor musical, repertório bem atualizado, figurinos, troca de roupas, cenário em led, construindo uma história de sucesso também a 4 anos, fundada no ano de 2019, as duas banda são de exclusividade única da nossa família, tendo como responsável da empresa e proprietário o filho da criadora das BANDAS, que hoje atua na empresa como diretora comercial. Realizamos eventos de todas as categorias, sendo eventos particulares, de empresas, eventos para órgãos públicos como prefeituras, realizando aniversários de cidade, réveillon, festivais gastronômicos dentre outros.

6. – DA CONTRATAÇÃO DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO

6.1. A contratação dos shows artísticos, objeto deste procedimento serão contratados nos termos do art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, por meio das empresas abaixo definidas, conforme contrato de exclusividade.

6.1.1 – **DIOGO MONSALVE NUNES - BANDA LADY LUX E LADY COMPANY**, neste ato representado exclusivamente por **DIOGO MONSALVE NUNES**, inscrito no CPF nº **085.599.606-43**, RG nº **MG 14697394 SSPMG**, proprietário das Bandas citadas.

6.2. O(s) representante(s), conforme documentação constante do procedimento, apresentam habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, estando aptos a contratar com a Administração Pública.

7 – DO VALOR

7.1 – O valor total para a execução de cada apresentação conforme proposta será de: **DIOGO MONSALVE NUNES - BANDA LADY LUX E LADY COMPANY – Valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o dia 16/12/2023 e R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para a virada do ano 2023/2024 – 31/12/2023.**

7.2 - Está incluso nos valores as despesas com a produção local para realização dos demais itens exigidos do rider técnico do artista, transporte, hospedagens, alimentação, lanches, carregadores de palco e nota fiscal.

7.3 - Os preços pactuados por decorrência desta licitação serão fixos e irrevogáveis.

7.4 - Inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.

8 – JUSTIFICATIVA DO VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14
RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134
CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

8.1 – Conforme entendimento do TCU¹ e Orientação da AGU, a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados em situação semelhante.

8.2 Seguindo tal diretriz, cumpre registrar que o artista/dupla **DIOGO MONSALVE NUNES - BANDA LADY LUX E LADY COMPANY**, praticaram os seguintes preços em contratações recentes:

DIOGO MONSALVE NUNES - BANDA LADY LUX E LADY COMPANY	
ÓRGÃO	VALOR
Município de Bandeira - MG – CNPJ: 18.349.902/0001-01	R\$ 45.000,00
Município de Ibiraci - MG CNPJ: 17.894.072/0001-22	R\$ 50.000,00
Município de Lamim - MG CNPJ: 24.179.426/0001-12	R\$ 45.000,00
Município de São Sebastião da Bela Vista CNPJ: 17.935.370/0001-13	R\$ 45.000,00
Município de Heliadora CNPJ: 18.712.133/0001-56	R\$ 35.000,00
Município de Pitangui CNPJ: 18.315.226/0001-47	R\$ 45.000,00

8.3 - Verifica-se que a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) empresa(s) para apresentação do(s) respectivo(s) show(s) para a comemoração da **FESTA DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA E REVEILLON 2023/2024**, correndo todas as despesas por conta da contratada, foi devidamente justificado estando ainda em compatibilidade com os valores praticados no mercado.

9 – DO PAGAMENTO

9.1 - O valor de cada contratação, será pago **UM DIA ANTES DA APRESENTAÇÃO**.

DIOGO MONSALVE NUNES - BANDA LADY LUX E LADY COMPANY: R\$ 20.000,00 a ser pago dia 15/12/2023 (Festa da Emancipação Político Administrativa e R\$ 35.000,00 (trinta e cinco

¹ TCU - Informativo de Licitações e Contratos 248/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

mil reais) a ser pago dia **29/12/2023 Festa de Reveillon 2023/2024**, a ser efetuado após a emissão da nota fiscal eletrônica com valor integral, por depósito em Conta-Corrente em banco onde a contratada seja correntista.

9.2 - A contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao Setor de Tesouraria da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS**, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

9.3 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, CNPJ sob o n.º 18.188.235/0001-14, com sede provisória na Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, Bairro: Centro, na cidade de Soledade de Minas – MG.

9.4. - A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, junto com sua nota fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

9.5. - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal e contribuições sociais, FGTS e Trabalhistas apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

9.6. - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

9.7 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2023, assim classificada:

13.392.0473.2043.3390.39.00-333 – fonte 1.500.99



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

11 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato;
- d) Publicar o extrato do contrato;
- e) O Município deverá fornecer sonorização, iluminação, fornecimento e instalação de palco.

12.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.2.1 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do Projeto Básico Anexo I do Edital, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) Prestar o serviço no endereço constante no Projeto Básico – Anexo I do Edital;
- c) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) Prestar, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- e) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- f) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

12.1 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couber, as seguintes sanções:

12.2 - Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por hora de atraso para início do show, respeitado os limites da lei civil;

12.3 - Multa administrativa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, nas hipóteses de inexecução ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal, sem prejuízo do ressarcimento integral ao Município do valor pago pelo show.

12.4 - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS**, rescinda, unilateralmente, o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

12.5 - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.6 - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS** de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.7- A licitante que não assinar o contrato dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, retardar a execução, descumprir, injustificadamente, qualquer cláusula contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, nos termos do art. 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, ser impedida de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

13 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

13.1 – O gerenciamento e a fiscalização da contratação caberão ao(a) **Chefe de Gabinete – Guilherme Campos de Souza**, que determinará o que for necessário para regularização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

13.2 - Ficam reservados a fiscalização do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO ou modificação da contratação.

13.3 - As decisões que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

13.4 - A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

13.5 - A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o MUNICÍPIO ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do **MUNICÍPIO** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao **MUNICÍPIO** dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

14 - RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

14.1 - O responsável pelo gerenciamento e fiscalização indicará o servidor responsável pelo recebimento dos serviços.

14.2 - Os serviços objeto desta licitação serão recebidos:

a) **provisoriamente**, em acordo com o Art. 73, inciso I, alínea a, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a montagem completa das estruturas objeto desta licitação;

b) **definitivamente**, em acordo com o Art. 73, inciso I, alínea b, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14
RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134
CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal 8.666/93;

15 – DA REGULARIDADE FISCAL DAS EMPRESAS A SEREM CONTRATADAS

15.1. Segue anexo os documentos abaixo apresentados pela empresa para comprovação de sua regularidade fiscal e jurídica:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e contribuições sociais, mediante apresentação de Certidão Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- Certidão Negativa de débitos trabalhistas exigida no art. 642 – A da consolidação das leis do trabalho acrescentado pela lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;

Soledade de Minas, 02 de outubro de 2023.

Guilherme Campos de Souza
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14
RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134
CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL JURÍDICA E TRABALHISTA DA EMPRESA

DIOGO MONSALVE NUNES - BANDA LADY LUX E LADY COMPANY



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14
RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134
CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 25, III DA LEI N. 8.666/93, DA

EMPRESA

DIOGO MONSALVE NUNES - BANDA LADY LUX E LADY COMPANY

1 - *CONSAGRAÇÃO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA.*

2 - CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE /CARTA DE EXCLUSIVIDADE.

3 – COMPROVAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DO VALOR COM O MERCADO (ARTIGO 26, INCISOS II E III).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14
RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134
CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

MANIFESTAÇÃO DE CONCORDÂNCIA DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA

De: Prefeito Municipal

Para: Chefe de Gabinete

Soledade, 02 de outubro de 2023

Ilmo. Senhor,

Nos termos da manifestação de interesse em contratação da atração artística e Projeto Básico Anexo I, e concordando com a justificativa dos anseios do município para suprir as necessidades culturais na realização da Festa da Emancipação Político Administrativa e Reveillon 2023/2024, **AUTORIZO** a instauração de Processo de inexigibilidade, nos termos do Art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, para contratação do(s) artista(s) **DIOGO MONSALVE NUNES - BANDA LADY LUX E LADY COMPANY, diretamente com o proprietário da banda.**

Encaminhe-se ao Depto. de Licitação para manifestação, ao Departamento Municipal de Contabilidade para informar se há recursos orçamentários, ao serviço de contabilidade para informar se há dotação disponível e ao Departamento Jurídico para parecer da minuta e sobre a legalidade da contratação com base no art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.

LUCIO ANTÔNIO ALVES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14
RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134
CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO CONTÁBIL

Soledade de Minas, MG, 02 de outubro de 2023.

De: Departamento de Licitação;
Para: Contabilidade;

Assunto: Contratação de shows artísticos para realização da **Festa da Emancipação Político Administrativa e Reveillon 2023/2024**, conforme condições e especificações contidas no Projeto Básico – Anexo I.

Senhor Contador;

Cordiais cumprimentos. Solicito de V. Sa. a fineza de informar se existe consignado no Orçamento Programa para a contratação acima, conforme informada pelo Departamento Municipal de Administração, em atendimento ao setor requisitante.

Atenciosamente,

Kelly Giovana Owsiany Rocha
Secretário(a) da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14
RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134
CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Soledade de Minas, MG, 02 de outubro de 2023.

De: Setor de Contabilidade
Para: Departamento de Licitação
Assunto: Informação de dotação orçamentária;

Assunto: Contratação de shows artísticos para realização da **Festa da Emancipação Político Administrativa e Reveillon 2023/2024**, conforme condições e especificações contidas no Projeto Básico – Anexo I.

Senhor Presidente.

Para orçamentar a despesa referente a **REQUISIÇÃO** indico a seguinte dotação à conta do orçamento de 2023:

13.392.0473.2043.3390.39.00-333 – fonte 1.500.99

Atenciosamente,

Omar Salim Sarkis
Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14
RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134
CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

RECURSOS FINANCEIROS

Soledade de Minas, MG, 02 de outubro de 2023.

De: Departamento Municipal de Fazenda

Para: Departamento de Licitação

Assunto: Previsão de recursos Financeiros e orçamentários

Ref.: Contratação de shows artísticos para realização da **Festa da Emancipação Político Administrativa e Reveillon 2023/2024**, conforme condições e especificações contidas no Projeto Básico – Anexo I.

Senhor Presidente.

Informo a V.Ex^a., em cumprimento a Lei Federal nº 8.666/93. art. 14, que o Município dispõe de previsão de recursos orçamentários para despesa a que se refere este processo.

Com o objetivo de atender ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, **DECLARO**, ainda, que esta despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Atenciosamente,

Thábita Soli Constâncio
Tessoureira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14
RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134
CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Assunto: Contratação de shows artísticos para realização da **Festa da Emancipação Político Administrativa e Reveillon 2023/2024**, conforme condições e especificações contidas no Projeto Básico – Anexo I.

Ao(s) **três** dia(s) do mês de **outubro** do ano de 2023, abri o processo administrativo relativo ao **Processo de Licitação nº 119/2023, Inexigibilidade nº 06/2023**, autuei seus documentos e rubriquei suas páginas.

Soledade de Minas, MG, 02 de outubro de 2023.

Paula Vieira Gama Jorge Mendes
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14
RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134
CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

SOLICITAÇÃO DE PARECERES

Soledade de Minas, MG, 02 de outubro de 2023.

De: Comissão de Licitação
Para: Departamento Jurídico

Assunto: Contratação de shows artísticos para realização da **Festa da Emancipação Político Administrativa e Reveillon 2023/2024**, conforme condições e especificações contidas no Projeto Básico – Anexo I.

Em atendimento as determinações do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, abro vista do processo licitatório nº **119/2023**, Inexigibilidade nº **06/2023**, para emissão de parecer sobre a Minuta de Contrato e da legalidade da contratação, acima mencionada.

Paula Vieira Gama Jorge Mendes
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14
RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134
CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 0119/2023 INEXIGIBILIDADE DE Nº 06/2023

Consulta- nos a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, sobre o Processo de Licitação em epígrafe, cujo objeto é a contratação direta, através de inexigibilidade de licitação, para contratação da Banda DIOGO MONSALVE NUNES - BANDA LADY LUX E LADY COMPANY, para apresentar-se na Festa da Emancipação Político Administrativa e Reveillon 2023/2024, a ser realizada nos dias 16/12/2023 e 31/12/2023.

O Inciso III do Artigo 25 da Lei federal de nº8.666/93 e posteriores alterações, autoriza a contratação direta via inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Cartas de exclusividade a empresas intermediárias de artistas não atendem às condições para contratação direta por inviabilidade de competição prevista na lei de licitações.

A inviabilidade de competição inicialmente decorre da consagração do artista pela crítica especializada ou opinião pública, requisito que contém grande margem de subjetividade. Em momento subsequente, a inexigibilidade passa e repousa também na exclusividade do empresário, em razão da contradição lógica entre “exclusividade” e “possibilidade de competição.”

A consagração pela crítica especializada -conjunto de pessoas que estão presentes no meio cultural e artístico, nele exercendo influência na produção e divulgação de bens culturais com análises e opiniões - pode ser identificada por meio de publicações que aprovelem o artista.

A consagração pela opinião pública pode ser identificada pelo número de vendas, *downloads* ou qualquer outra forma identificável de consumo de músicas, álbuns, peças e demais produtos de arte. E acrescentou que podem ser analisados o número e o valor de shows e ingressos vendidos; a quantidade de seguidores e fãs identificados nas redes sociais, mídias alternativas e convencionais; e a existência de fãs-clubes, entre outras evidências de aprovação e sucesso do artista.

O Ministério Público de Contas afirmou que a contratação de artista pelo poder público por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93, demanda a formalização do acordo diretamente com o artista ou com representante que detenha poderes exclusivos de agenciamento; da demonstração objetiva da consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública; da justificação do valor do contrato; e da demonstração da regularidade fiscal do contratado.

A contratação por inexigibilidade de licitação, significa que a administração não que o trabalho de qualquer um, mas um serviço realizado “por aquele” profissional, em virtude do seu trabalho ser indiscutivelmente o mais adequado à pela satisfação do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Também como ressaltado pela ilustre administrativista e Ministra do STF Carmem Lúcia:

“ ... há artistas que são consagrados naquela comunidade que não agradariam em nada em outra”.

A lei não exige a sofisticação artística. Para fins jurídicos, tanto faz se a contratação de uma dupla de cantores do interior do Brasil, sem maior formação musical ou “ Berliner Philharmoniker” (Orquestra Filarmônica de Berlim. É válida a contratação, por inexigibilidade de licitação, de artista consagrado em determinada região do país, pelo público, inclusive pelo objetivo constitucional de valorização da diversidade étnica e regional (Inciso V , § 3º, do Artigo 215 da Constituição Federal, após a Emenda Constitucional de nº 48/2005. De igual modo, mesmo que se trate de um artista ignorado pelo grande público ou pelo público de uma região, sua contratação por inexigibilidade de licitação será válida se tal artista tiver aprovação da crítica especializada.

O Tribunal de Contas de Minas Gerais decidiu que “a comprovação da consagração do artista, contratado mediante inexigibilidade, perante a crítica especializada e/ou opinião pública, far-se-á mediante averiguação de elementos que compõem o seu histórico de trabalho, tais como a regularidade de shows significativos apresentados.

Diante do exposto, entendemos deva ser a presente contratação realizada diretamente com o próprio artista ou pelo seu empresário exclusivo, já que vedada na Lei a contratação por terceiros, por entender que tal postura irá inflacionar o preço da contratação.

Recomendamos especial atenção no preços a serem contratados e a publicação do extrato do Inexigibilidade e do extrato do contrato na imprensa oficial do Município, para jurídicos e legais efeitos.

Salvo Melhor Juízo, este é o nosso entendimento.

Soledade de Minas, 02 de outubro de 2023.

ADRIANO JOSÉ SENADOR
ASSESSOR JURÍDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14
RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134
CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 119/2023– INEXIGIBILIDADE Nº 06/2023

Exmo. Sr. LUCIO ANTÔNIO ALVES - Prefeito Municipal.

Em atenção à solicitação de Vossa Excelência, temos a manifestar o que se segue:

CONSIDERANDO a Constituição Federal garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais, protegendo as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras (art. 215 e seu § 1º), além de incentivar o lazer, como forma de promoção social (art. 217, § 3º);

CONSIDERANDO que não há possibilidade de se uniformizar e comparar trabalhos de artistas, tornando-se inviável a competição para execução deste serviço;

CONSIDERANDO que a contratação se dará diretamente com os empresários exclusivos, dependendo do caso, nos termos do art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que o Chefe de Gabinete está demonstrando que os artistas são consagrado pela opinião pública;

CONSIDERANDO que o Chefe de Gabinete justificou no Projeto Básico à aceitação do preço ofertado pela futura contratada (parágrafo único, III, art. 26, Lei nº 8.666/93);

CONSIDERANDO a justificativa da indicação das razões de escolha da banda (parágrafo único, II, art. 26, Lei 8.666/93);

CONSIDERANDO que existe previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93);

CONSIDERANDO que constam as comprovações referentes à regularidade fiscal e jurídica, materiais de divulgação do artista e contrato de exclusividade da empresa;

CONSIDERANDO, que consta nos autos o parecer jurídico favorável;

CONSIDERANDO, que a situação em questão se enquadra na hipótese constante no inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a permitir a contratação.

Sendo assim, a Comissão de Licitação, esclarece que a contratação em questão pode ser realizada com base no inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

caracterizada pela inviabilidade de competição devido a impossibilidade de fixação de critérios objetivos de julgamento, ficando desde já a Administração ciente de que as questões referente ao valor e aos critérios de consagração do Artista pela opinião pública são de total responsabilidade do **Chefe de Gabinete**. Havendo a ratificação do processo deve o extrato ser publicado no veículo oficial de divulgação da Administração, no prazo de cinco dias o termo de ratificação.

À consideração superior.

Soledade de Minas, MG, 02 de outubro de 2023.

Paula Vieira Gama Jorge Mendes
Presidente da CPL

Kelly Giovana Owsiany Rocha
Secretário(a) da CPL

Julianderson Claret Tobias

Sidney Matuck Arruda

Monique Arruda Murad

Membros da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14
RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134
CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE RATIFICAÇÃO

O(A) Prefeito Municipal de **Soledade de Minas** - MG, Sr(a). **Lucio Antônio Alves**, no exercício de suas atribuições legais, torna público a RATIFICAÇÃO do processo de inexigibilidade de licitação, objetivando a Contratação de show(s) artístico(s) para realização da FESTA DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA E REVEILLON 2023/2024, conforme condições e especificações contidas no Projeto Básico – Anexo I, para apresentação do(s) seguinte(s) artista(s), com os seguintes preços: **DIOGO MONSALVE NUNES - BANDA LADY LUX E LADY COMPANY** – valor total de R\$ 55.000,00. Respaldo legal no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, conforme processo licitatório nº **119/2023** Inexigibilidade de Licitação nº **06/2023**.

Soledade de Minas, MG, 02 de outubro de 2023.

Lucio Antônio Alves
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14
RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134
CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS - TERMO CIRCUNSTANCIADO DE RATIFICAÇÃO O Prefeito Municipal de SOLEDADE DE MINAS - MG, Sr. LUCIO ANTÔNIO ALVES, no exercício de suas atribuições legais, torna público a RATIFICAÇÃO do processo de inexigibilidade de licitação, objetivando a Contratação de show(s) artístico(s) para realização da FESTA DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA E REVEILLON 2023/2024, conforme condições e especificações contidas no Projeto Básico – Anexo I, para apresentação do(s) seguinte(s) artista(s), com os seguintes preços: **DIOGO MONSALVE NUNES - BANDA LADY LUX E LADY COMPANY** – valor total de R\$ 55.000,00. Respaldo legal no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, conforme processo licitatório nº **119/2023** Inexigibilidade de Licitação nº **06/2023**. SOLEDADE DE MINAS, 02 de outubro de 2023. LUCIO ANTÔNIO ALVES - Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14
RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134
CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins, que o extrato do termo de ratificação referente ao Processo de Licitação nº 119/2023, Inexigibilidade nº 06/2023, foi publicado no Site, quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Soledade de Minas e no Jornal Panorama, no dia 03/10/2023, em conformidade com a legislação em vigor.

O referido é verdade e dou fé.

Soledade de Minas, MG, 02 de outubro de 2023.

Paula Vieira Gama Jorge Mendes
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14
RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134
CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

CONTRATO Nº 107/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS E A EMPRESA M&M GRAPEIA PRODUÇÃO ARTÍSTICA LTDA .

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira nº 134, na cidade de Soledade de Minas, portadora do CNPJ nº 18.188.235/0001-14, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. LUCIO ANTÔNIO ALVES, e de ora em diante denominada simplesmente **Município** e a empresa M&M GRAPEIA PRODUÇÃO ARTÍSTICA LTDA, inscrito no CNPJ nº 10.935.809/0001-69, com sede na Avenida João Pessoa, nº 326, sala 01, Bairro Centro, Nova Odessa - SP, CEP: 13.385.070, neste ato representado pelo(a) Sr(a). ROSELENE PÁSCOA DE OLIVEIRA GRAPEIA, empresário, inscrito no CPF nº 268.911.808-48, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, com fundamento no **Processo Administrativo nº 119/2023, Inexigibilidade nº 06/2023**, nos termos do artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

PARAGRAFO ÚNICO - Prestação de serviços para apresentação de um show artístico com Banda Mídia no município de SOLEDADE DE MINAS, conforme condições e especificações contidas no Projeto Básico e na Proposta da Contratada, parte integrante e inseparável deste contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

PARAGRAFO PRIMEIRO - O Show Artístico será realizado na seguinte data e horário:

Dia 15/12/2023 das 23:00 às 02:30 horas.

PARAGRAFO SEGUNDO - A vigência deste Contrato será até 31/12/2023.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, de acordo com o Art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14
RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134
CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato;
- d) Publicar o extrato do contrato;
- e) O Município deverá fornecer sonorização, iluminação, fornecimento e instalação de palco e toda estrutura necessária para a realização do show.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do Projeto Básico Anexo I do Edital, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) Prestar o serviço no endereço constante no Projeto Básico – Anexo I do Edital;
- c) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) Prestar, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- e) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- f) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- g) Fornecer painel de led.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2023, assim classificada:

02.10.13.391.0471.2041.3390.39.00 - 327 – fonte 1.500.99

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais)**.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização do show, que estarão a cargo da empresa contratada, tais como: Cachê dos músicos e equipe de imunização, transporte dos equipamentos e banda, despesas com refeição, hospedagem,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14
RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134
CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

provisionamento de camarim, efeitos áudios visuais, impostos, ecad, painel led e outros custos necessários para a realização da apresentação.

PARAGRAFO SEGUNDO: O preço pactuado por decorrência desta contratação será fixo e irreajustável.

PARAGRAFO TERCEIRO: Inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação do show, será pago no dia 15/12/2023 o valor de **R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao Setor de Tesouraria da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, CNPJ nº 18.188.235/0001-14, situada na Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira nº 134, Bairro: Centro – Soledade de Minas – MG.

PARÁGRAFO QUARTO - A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, junto com sua nota fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

PARÁGRAFO QUINTO - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, INSS, FGTS e Trabalhistas apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora do contrato enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas no Projeto Básico e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação na imprensa oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de rescisão do contrato, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor total da contratação, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS, MG**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couber, as seguintes sanções:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

PARÁGRAFO TERCEIRO - Multa administrativa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS** rescinda, unilateralmente, o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS** de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO- A licitante que não assinar o contrato dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, retardar a execução, descumprir, injustificadamente, qualquer cláusula contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, nos termos do art. 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, ser impedida de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

PARÁGRAFO ÚNICO – A renúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato na imprensa oficial ou no Site e quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Soledade de Minas - MG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14
RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134
CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de São Lourenço - MG, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Soledade de Minas, MG, 03 de outubro de 2023.

Lucio Antônio Alves
Prefeito Municipal

DIOGO MONSALVE NUNES
CNPJ: 49.142.007/0001-37

TESTEMUNHAS

Ass.: _____ Ass.: _____

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14
RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134
CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS-MG Extrato de Contrato nº 107/2023 – Processo nº 119/2023, modalidade Inexigibilidade nº 06/2023, Contratado: M&M GRAPEIA PRODUÇÃO ARTÍSTICA LTDA -ME. Objeto: Prestação de serviços para apresentação de um show artístico com BANDA MÍDIA, na Praça Paulo Telles Poeta do município de Soledade de Minas, conforme condições e especificações contidas no Projeto Básico e na Proposta da Contratada, parte integrante e inseparável deste contrato, independente de transcrição. Valor Total R\$ 29.000,00. Dotação Orçamentária: 02.10.13.391.0471.2041.33903900-327 – fonte 1.500.99. Vigência: 31/12/2023. Data de Ass.: 03/10/2023, por Lucio Antônio Alves – Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14
RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134
CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins, que o extrato de contrato referente ao Processo de Licitação nº 119/2023, Inexigibilidade nº 06/2023, foi publicado no Site, quadro de aviso e no Jornal Panorama, no dia 03/10/2023, em conformidade com a legislação em vigor.

O referido é verdade e dou fé.

Soledade de Minas, MG, 02 de outubro de 2023.

Paula Vieira Gama Jorge Mendes
Presidente da CPL